

LEI Nº 681/2018
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DA TOTALIDADE E FUSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, RUA, COM IMÓVEL DOADO POR PARTICULAR, DESTINADO A RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 034/2018 de sua autoria, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Capítulo I
DA DESAFETAÇÃO DA ALIENAÇÃO E DO DESDOBRO

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o poder público municipal a proceder a desafetação da totalidade e fusão de imóvel público municipal, rua, com imóvel doado por particular, destinado a rua, bem como a posterior afetação através de Decreto do Executivo Municipal, em conformidade com as descrições abaixo.

SEÇÃO I
DA DESAFETAÇÃO

Artigo 2º - Fica o Poder Público Municipal de Elisiário-SP, autorizado a proceder a desafetação do bem público municipal de uso comum do povo, rua, e sua respectiva fusão, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município de Elisiário, sendo a Rua Martina Dias Fernandes, Município de Elisiário-SP, objeto da matrícula 42.712, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva-SP, que assim se descreve:

“IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, de formato irregular, designada ÁREA 2D1, situado na cidade de Elisiário, desta comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 11, localizaqdo na divisa com Olívio Palhico a uma distância de 37,95 (trinta e sete metros e noventa e cinco centímetros) da divisa com Nilo Zancaner, daí confrontando com a área 2A de propriedade de José Antonio Martins Fernandes e distância de 56,50 (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros), segue até o ponto 2; vira a direita e segue confrontando com a Rua Francisco Rodrigues Souto, lado ímpar e distância de

12,86 (doze metros e oitenta e seis centímetros), segue até o ponto 10; daí vira a direita e segue confrontando com a Área 2C de propriedade de José Antonio Martins Fernandes e distância de 46,70 (quarenta e seis metros e setenta centímetros) até o ponto 15; daí segue confrontando com a área 2D2 de propriedade do Município de Elisiário e distância de 9,00 (nove metros) até o ponto 13; daí segue confrontando com a área 2B de propriedade de José Antonio Martins Fernandes e distância de 11,15 (onze metros e quinze centímetros) até o ponto 12; daí vira a direita e segue confrontando com Olívio Palhico numa distância de 1,63 (um metro e sessenta e três centímetros) até o ponto 6, numa distância de 6,00 (seis metros) até o ponto 5, distância de 4,00 (quatro metros) até o ponto 11, chegando ao início desta descrição, perfazendo uma área superficial de 569,10 metros quadrados. Cadastro Municipal 61.58.39.0142.00.00. de Propriedade do Município de Elisiário.”

SEÇÃO II DA DOAÇÃO E DA FUSÃO

Artigo 3º - Fica o Poder Público Municipal de Elisiário-SP, autorizado a proceder a fusão de imóveis eventualmente doados gratuitamente ao Município de Elisiário, através de Instrumento Público de Doação, ao imóvel supra descrito, através de Procedimento Administrativo Técnico somado ao Registro Público, para abertura de rua na localidade acima descrita.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Público Municipal está autorizado a receber doação gratuita, por particular, de bem imóvel, a ser oportunamente descrito para a respectiva fusão ao imóvel descrito no artigo 2ª desta Lei, para abertura de Rua, através de Procedimento Técnico Administrativo a ser elaborado pelo Funcionário Público Municipal Engenheiro Luis Antonio Alves Vidal.

Capítulo I DA FUSÃO E DA AFETAÇÃO

Artigo 5º - Efetuados e devidamente registrados todos os procedimentos inerentes a doação gratuita e fusão, fica o Poder Executivo Municipal de Elisiário a proceder a Afetação da parte total do Imóvel público em questão mediante simples Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - Todas as despesas decorrentes da lavratura de escritura, registros, averbações de demais atos necessários serão exclusivamente de responsabilidade do Município de Elisiário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 01 de NOVEMBRO de 2018.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO